



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

Ata de Registro de Preços nº 006/2025 — LOTE 2, ITEM 3

Pregão Eletrônico nº 90008/2025

Processo nº 2025-8PM4C

ID CidadES nº 2025.500E0600007.01.0007

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pela Subsecretária de Estado do Governo para Assuntos Administrativos — Senhora **GABRIELA VELASCO THOMAZ**, nomeada pelo Decreto nº 1498-S, de 13 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 4429940, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DO LOTE 2, SOB Nº 90008/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA**, doravante denominada **FORNECEDOR**, com sede na Rua Topázio, nº 123, Vila Andreza, Congonhas/MG, 36.410-206, de e-mail comercial2@coopertran.coop.br e telefone (31) 97103-4462, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.691.905/0001-55, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **WESLEY MARCOS DO CARMO**¹, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos executivos com motorista, especificados no item 1.3 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

(Continua abaixo)

¹ Os dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item do fornecedor indicado na epígrafe e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIDADES	GRUPO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. SEG	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 24 MESES
3	Locação de veículo executivo com motorista	0279824	2	Unid	1	1	12	R\$ 8.316,00	R\$ 99.792,00	R\$ 1.197.504,00	R\$ 2.395.008,00

Valor da SEG: R\$ 199.584,00;

Valor dos órgãos partícipes: R\$ 2.195.424,00.

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado do Governo (SEG).

3.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIDADES	ÓRGÃOS															TOTAL
			MÍN.	SEG	ESESP	HJSN	PPES	SCV	SECOM	SEDH	SEP	SESA	SESM	SESP	SESPORT	SRSSM		
3	Locação de veículo executivo com motorista	0279824	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	2	6	2	-	12	

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 - identificação da ARP de interesse;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 - dados de contato do requerente;

4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD
Gerência Técnico-Administrativa – GTA
Setor de Contratos

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD
Gerência Técnico-Administrativa – GTA
Setor de Contratos

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

5.12.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 - No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD
Gerência Técnico-Administrativa – GTA
Setor de Contratos

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD
Gerência Técnico-Administrativa – GTA
Setor de Contratos

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Vitória, 15 de outubro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

GABRIELA VELASCO THOMAZ

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

(Assinado eletronicamente)

WESLEY MARCOS DO CARMO

COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO COOPERTRAN LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Gerência Técnico-Administrativa – GTA

Setor de Contratos

ANEXO I — DO CADASTRO RESERVA

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

- **3º Colocado:** LOCA TUDO LOCADORA LTDA, de CNPJ nº 30.025.240/0001-01, de proposta R\$ 8.801,25.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GABRIELA VELASCO THOMAZ
SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO
SUBAD - SEG - GOVES
assinado em 20/10/2025 14:48:28 -03:00

WESLEY MARCOS DO CARMO
CIDADÃO
assinado em 20/10/2025 11:04:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/10/2025 14:48:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PEDRO DALVI MERIGUETE (ANALISTA DO EXECUTIVO - GTA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-43KNNT>



INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: nº 00006/2025	Última Atualização: 20/10/2025	Link da ata no PNCP:
Vigência de 21/10/2025 a 21/10/2026	Órgão: ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Unidade gerenciadora: 925748 - SECRETARIA DE E
Valor Contratado: R\$ 99.792,00		

Fornecedor

00.691.905/0001-55 - COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO COOPERTRAN LTDA

Objeto:

Registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos executivos com motorista.

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano: 90008/2025	Modalidade da compra: 05 - Pregão	Data da assinatura: 20/10/2025
---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00003	Locação de Veículo Executivo, com motorista; Demais Características especifica das no Termo de Referência, anexo do Edital.	Sim	24	24	144362	Serviço	12,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00003

Descrição detalhada:	Locação de Veículo Executivo, com motorista; Demais Características especifica das no Termo de Referência, anexo do Edital.
Código do item:	144362
Tipo do item:	Serviço
Quantidade homologada:	12,0000
Vigência inicial:	31/12/1969
Vigência final:	31/12/1969

FORNECEDOR(ES) ITEM 00003:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	00.691.905/0001-55	COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO COOPERTRAN LTDA	12,0000	8316.0000

UNIDADE(S) ITEM 00003

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925748	SECRETARIA DE E	Gerenciadora	12.00000	12.00000

ADESÕES(S) ITEM 00003

Qtd. máxima para adesão 24.00000

Qtd. disponível para adesão: 24.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim



DECRETO Nº 2273-S, DE 20.10.2025.

CESSAR OS EFEITOS da designação de **FABIANA MAIORAL FORESTO**, para exercer a função de Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, a contar de 15 de outubro de 2025.

Protocolo 1655631**DECRETO Nº 2274-S, DE 20.10.2025.**

Designar DIEGO MARQUES YAMASHITA, para responder pelo cargo de Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, a contar de 15 de outubro de 2025.

Protocolo 1655632**DECRETO Nº 2275-S, DE 20.10.2025.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALISON MOREIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar B de Recursos Humanos, Ref. QCE-06, do Hospital Estadual São José do Calçado, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Protocolo 1655636**Vice-Governadoria do Estado****PORTARIA Nº 005-S, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar n.º. 46, de 31 de janeiro de 1994, **GILBERTO MEDEIROS VIEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo, a contar de 16 de outubro de 2025.

Vitória/ES, 20 de outubro de 2025.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Vice-Governador do Estado

Protocolo 1655650**Secretaria de Estado do Governo - SEG -**

EXTRATO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PROCESSO ADM/EDOCs Nº: 2025-GP8P3.

PARTES: Secretaria de Estado do Governo - SEG, por intermédio da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD / FESAD (SEG) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) - Projeto Alfa Comunidade Terapêutica, Município de Piúma/ES.

CNPJ: 17.893.299/0001-53

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para custeio de despesas de aquisição de alimentos e não perecíveis para o Projeto Alfa Comunidade

Terapêutica, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, Anexo I.

VALOR DO REPASSE: R\$ 90.000.00 (vinte mil reais).

CONTRAPARTIDA: R\$ 173,26 (cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos)

MONTANTE TOTAL: R\$ 90.173,26 (noventa mil, cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

JUSTIFICATIVA: Emendas Parlamentares unificadas sob os nºs 504 - Sr. Deputado Estadual Adilson Espíndula, 575 - Sr. Deputado Estadual Allan Albert Lourenço Ferreira e 1026 - Sr. Deputado Estadual Vanderson Alonso Leite do Deputado Estadual (ES).

GETÚLIO SÉRGIO SOUZA

Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas
- respondendo

Protocolo 1655295**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP nº 006/2025 - Lote 2, item 3**

A SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO (SEG) torna público, de acordo com os Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, a celebração da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, conforme processo nº 2025-8PM4C.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO (SEG).

Órgãos Partícipes: ESESP, SESM, SESP, SESPORT.

Empresa: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA.

CNPJ: 00.691.905/0001-55.

Objeto: registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos executivos com motorista.

Valor da ARP (24 meses): R\$ 2.395.008,00.

Valor Total da SEG (24 meses): R\$ 199.584,00.

Valor Total dos Órgãos Partícipes (24 meses): 2.195.424,00.

Vigência: o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

A ata encontra-se à disposição para consulta dos interessados no Setor de Contratos e de Licitações desta Secretaria, situada na Rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória/ES e também disponibilizada através do site: www.compras.es.gov.br, menu "Registro de Preços", "Atas - Demais Órgãos".

ID Cidades/TCE-ES: 2025.500E0600007.01.0007.

GABRIELA VELASCO THOMAZ

Subsecretária de Estado do Governo para Assuntos Administrativos

Protocolo 1655441**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**

PORTARIA Nº 2780, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025
O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**